



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

www.itambaraca.pr.gov.br

Contabilidade: e-mail – marcel@bandnet.com.br

Fone: (43) 3543-1224 – Ramal 25

LEI Nº. 1.224/2009

SÚMULA: Autoriza a abertura de um crédito especial e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, Estado do Paraná APROVOU e eu, AMARILDO TOSTES, Prefeito Municipal, sanciono esta Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, **A U T O R I Z A D O**, a abrir no corrente exercício financeiro, um crédito especial no valor de R\$. 1.267,37 (Um mil duzentos e sessenta e sete reais e trinta e sete centavos), destinado a despesas não previstas na Lei Orçamentária nº. 1.201/2008 em execução, a saber:

PROGR. FUNCIONAL	ÓRGÃO	FONTE	VALOR – R\$.
06.000.00.000.0000.0000	SECRETARIA MUNIC. EDUCAÇÃO, CULT. E DESPORTO		
06.009.12.361.0018.2069	TRANSPORTE ESCOLAR ESTADUAL		
3.3.90.93.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	31150	0,64
08.000.00.000.0000.0000	SECRETARIA MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL		
08.001.08.244.0041.2079	PROGRAMA PRO JOVEM		
3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	31728	466,73
3.3.90.36.00.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	31728	800,00
TOTAL DO CREDITO			1.267,37

Art. 2º - Como recurso para atendimento do crédito autorizado pelo Artigo anterior, fica utilizado o excesso de arrecadação como segue discriminado abaixo:

- 1. PROGRAMA TRANSPORTE ESCOLAR ESTADUAL - Auxilio Financeiro Estadual, para o Transporte escolar, C/C Banco do Brasil nº. 9890-6 – Rubrica da Receita da Contabilidade nº. 13.25.01.05.02.00 – Rendimentos de Aplicação Financeira R\$ 0,64.**
- 2. PROGRAMA PRO JOVEM - Auxilio Financeiro Federal, para a Assistência Social – Programa Pró Jovem, C/C Banco do Brasil nº. 13609-3 – Rubrica da Receita da Contabilidade nº. 17.21.34.99.05.00 R\$ 1.266,73 e 13.25.01.10.00.00 – R\$ 10,48 Rendimentos de Aplicação Financeira.**

Art. 3º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogado as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM
12 DE MARÇO DE 2009.

AMARILDO TOSTES
Prefeito Municipal